

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADOS, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis à AMVAP SAÚDE.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, às dez horas da manhã, na Sala do setor de licitações, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pelo Ato Administrativo nº 01/2024, sob a supervisão dos membros a **Thiago Rosalino de Souza, Renata Pires de Rezende e Eduarda Liandra Dias Cardoso da Silva**, e do Assistente Jurídico Marco Túlio Gonçalves Silva, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação, referentes ao Edital em epígrafe. Protocolaram o pedido de credenciamento entre a data da abertura até o dia 24/10/2024 os seguintes leiloeiros: **Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Eduardo Schmitz, Rodrigo Schmitz, Marilaine Borges de Paula, Ruam Carlos Chaves Gotardo, Sandra de Fátima Santos, Pamela de Souza Alves, Ronald de Freitas Moreira, Patricia Graciele de Andrade Souza, Wellington de Matos Silva, Daniel Elias Garcia, Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando Caetano Moreira Filho e Jonas Gabriel Antunes Moreira**. Aberta a sessão pública pela Comissão, foram rubricados pelos seus membros, os Envelopes contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, bem como efetuada a abertura dos mesmos, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, constatando-se que: A proponente **Marilaine Borges de Paula**, apresentou o envelope de documentos no dia 18/10/2024 faltando o anexo VII do edital – Declaração de modelo de requerimento de credenciamento. Dessa forma, foi aberta diligência para apresentação da documentação faltante. Solicitação será feita por e-mail. O proponente **Ruan Carlos Chaves Gotardo**, apresentou documentação no dia 18/10/2024, porém faltando a Certidão Negativa do TRF da 2ª Região. Será solicitado via e-mail. Dessa forma, a Comissão decide fazer diligência via e-mail e solicitar o envio dos documentos faltantes. O entendimento da comissão possui amparo no Acórdão 1211/2021 – Plenário do TCU que diz em seu SUMÁRIO: *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*. Fica registrado que a diligência tem o objetivo de sanear as ocorrências em relação à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes interessados em se credenciar. Fica registrado também que os proponentes até então interessados apresentaram a documentação requerida no Edital e Anexos sendo considerados habilitados até o presente momento: **Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, Eduardo Schmitz, Rodrigo Schmitz, Sandra de Fátima Santos, Pamela de Souza Alves, Ronald de Freitas Moreira, Patricia Graciele de Andrade Souza, Wellington de Matos Silva, Daniel Elias Garcia, Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando Caetano Moreira Filho e**